

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Mun. de Santa Cruz do Capibaribe

Casa Dr. José Vieira de Araújo

L E I № 786/85

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE; faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - São compreendidos neste artigo, os servidores efetivos, inativos, pensionistas, contratados pelo regime legal estabelecido pela Lei 6.123 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco), contratados pelo regime CLT e todos quanto prestem serviços com vínculos empregatícios.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimento desta Lei, serão usados as dotações orçamentárias próprias consignada no orçamento e suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4320/64

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Presidente Francehow Proof

SALA DAS SESSÕES, 19 de setembro de 1985

1ª Secretaria

2º Secretário.